



PROCESSO N.º 1030/06

PROTOCOLO N.º 9.131.000-7/06

PARECER N.º 490/08

APROVADO EM 06/08/08

CÂMARA DE ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADA: ESCOLA MUNICIPAL VICENTE LIBERATO - ENSINO FUNDAMENTAL

MUNICÍPIO: MUNHOZ DE MELLO

ASSUNTO: Pedido de autorização de funcionamento da Educação de Jovens e Adultos - Ensino Fundamental - Fase I.

RELATORA: CARMEN LÚCIA GABARDO

I - RELATÓRIO

1 - A Secretaria de Estado da Educação encaminhou, pelo ofício n.º 3120/06-GS/SEED, com incluso Parecer n.º 2253/06, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento - CEF/SEED, o protocolo em referência, pelo qual a direção da Escola Municipal Vicente Liberato - Ensino Fundamental, Município de Munhoz de Mello, mantida pela Prefeitura Municipal, solicita autorização de funcionamento da Educação de Jovens e Adultos - Ensino Fundamental - Fase I, de forma simultânea, a partir do início do 2º semestre de 2006.

O processo foi convertido em diligência, em 08/03/07 para anexação do laudo do Corpo de Bombeiros, retornando por meio do ofício n.º 1934/08-GS/SEED, em 10/07/08.

2 - Dados gerais do Curso

- Curso: Educação de Jovens e Adultos - Ensino Fundamental - Fase I.
- Regime de funcionamento: período noturno.
- Regime de matrícula: em todas as áreas do conhecimento.
- Carga horária: 1.200 (mil e duzentas) horas.
- Modalidade de oferta: presencial.
- Freqüência mínima de 75% da carga horária total prevista na matriz curricular.



PROCESSO N.º 1030/06

3 - Organização Curricular

Os conteúdos escolares serão organizados por área do conhecimento, estando dispostos na matriz curricular, de acordo com as Diretrizes Curriculares Nacionais.

Matriz Curricular

MATRIZ CURRICULAR DO CURSO PARA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS DO ENSINO FUNDAMENTAL – FASE I					
ESTABELECIMENTO: E. M. Vicente Liberato– Ensino Fundamental					
ENTIDADE MANTENEDORA: Prefeitura Municipal					
LOCALIDADE: Munhoz de Mello			NRE: Maringá		
CARGA HORÁRIA TOTAL DO CURSO: 1200 HORAS					
ANO DE IMPLANTAÇÃO: 2006		FORMA : Simultânea		20 SEMANAS	
ÁREA DO CONHECIMENTO	ETAPAS				TOTAL DE HORAS
	1ª	2ª	3ª	4ª	
LINGUA PORTUGUESA	300 h	300 h	300 h	300 h	1200 h
MATEMÁTICA					
ESTUDOS DA SOCIEDADE E DA NATUREZA					
A Educação Física e Educação Artista comporão a área de conhecimento de Língua Portuguesa					
A Área de Conhecimento Estudos da Sociedade de da Natureza é composta por Ciências Naturais, Geografia e História					

4 - Processo de Avaliação

O processo de avaliação, classificação e promoção estão descritos no Regimento Escolar (fls. 70 a 73).

5 - O Plano de Avaliação Institucional está disposto no processo à folha 56.

6 - O Plano de Capacitação Continuada do Corpo Docente está descrito à folha 57 do processo.



PROCESSO N.º 1030/06

7 - Corpo Docente

A relação dos docentes indicados para o curso consta do ANEXO I deste Parecer.

8 - Recursos Físicos e Materiais

Os recursos físicos e materiais estão descritos às folhas 58 a 60, 77 a 81 do referido processo.

9 - Comissão Verificadora

A Comissão Verificadora, designada pelo Ato Administrativo n.º 469/06 (fls. 76), do NRE de Maringá, constatando *in loco* a existência das condições para o funcionamento, bem como da Proposta Pedagógica adequada à Deliberação n.º 14/99-CEE e do Regimento Escolar adequado à Deliberação n.º 16/99-CEE, foi de parecer favorável à autorização de funcionamento do curso (fls. 82).

II - VOTO DA RELATORA

Considerando o exposto e o Parecer n.º 2253/06 - CEF/SEED, esta relatora é favorável à autorização de funcionamento da Educação de Jovens e Adultos - Ensino Fundamental - Fase I, presencial, de forma simultânea, a partir do 2º semestre de 2006, com matrícula em todas as áreas do conhecimento e com carga horária de 1.200 (mil e duzentas) horas na Escola Municipal Vicente Liberato - Ensino Fundamental, Município de Munhoz de Mello, mantida pela Prefeitura Municipal.

A autorização do curso, em caráter excepcional, terá validade por 4 (quatro) anos, contados a partir da data de publicação do ato autorizatório, renovável após verificação complementar, à vista da expressa manifestação da vontade da mantenedora em não instalar as séries subseqüentes, conforme art. 34 da Deliberação n.º 04/99-CEE/PR, desde que, após 2 (dois) anos da autorização, obtenha avaliação favorável pela SEED.

No prazo de 180 (cento e oitenta) dias antes do término da autorização, a instituição de ensino e os órgãos do sistema deverão proceder a avaliação do curso, para solicitar sua renovação.

Devolva-se o processo ao estabelecimento de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.



ESTADO DO PARANÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO N.º 1030/06

CONCLUSÃO DA CÂMARA

A Câmara de Ensino Fundamental aprova, por unanimidade, o Voto da Relatora.
Curitiba, 06 de agosto de 2008.

DECISÃO DO PLENÁRIO

O Plenário do Conselho Estadual de Educação aprovou, por unanimidade, a Conclusão da Câmara.
Sala Pe. José de Anchieta, em 06 de agosto de 2008.



PROCESSO N.º 1030/06

ANEXO I

Estabelecimento: Escola Municipal Vicente Liberato - Ensino Fundamental

Município: Munhoz de Mello

Curso: Educação de Jovens e Adultos - Ensino Fundamental - Fase I

RELAÇÃO DE DOCENTES

DOCENTE	FORMAÇÃO
Ilda Glozer	- Magistério
Aparecida Vergani Roberto	- Magistério
Ione de Souza Réus	- Magistério
Rosalina Speçato Delbone	- Magistério